



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 222 e revoga o Parágrafo único do Art. 223, ambos da Lei Complementar nº 110/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 222 da Lei Complementar nº 110/2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 222. O Microempresário Individual – MEI, devidamente enquadrado como tal, de acordo com a legislação vigente terá, a título de incentivo, o seguinte benefício fiscal:

- Isenção nas Taxas de Licença para Localização e exercício de atividade e de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, no exercício em que ocorreu a sua inscrição municipal, sendo devido o seu pagamento nos exercícios seguintes.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 223 da Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
SEFAZ/DDV